



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA**, CNPJ N.º **01.553.985/0001-45**, neste ato legalmente representada pela Presidente, **Senhora Joana Aparecida Ramos Garcia Grava**, brasileira, [REDACTED], residente e domiciliada no [REDACTED], neste município de Tupi Paulista-SP, CEP 17.930-000, nesta cidade e Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.-ME**, CNPJ n.º 45.922.788/0001-21, situada na Rua Duque de Caxias, nº 986 (Fundos), Centro, nesta cidade, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luciano Veroneze, brasileiro, solteiro, sócio-administrador, [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], para transmissão radiofônica das Sessões Camarárias da Câmara Municipal, por minuto de transmissão, até o limite de 6.000 (seis mil) minutos a cada 12 (doze) meses, com alcance no Município de Tupi Paulista/SP, tudo conforme o Processo Administrativo Licitatório nº 001/2023, Pregão nº 001/2023 e seus anexos, especialmente o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Aos 02 (dois) dias do mês de março de dois mil e vinte e três (2023), na sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista, presente a Senhora Joana Aparecida Ramos Garcia Grava, Presidente da Câmara Municipal, para assinar Contrato para as transmissões das Sessões da **CÂMARA MUNICIPAL**, tudo conforme o citado Edital e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se a:
1.1.1 - Transmissão radiofônica de todas as Sessões Legislativas que se realizarem, em qualquer número, quer sejam: **ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES OU ESPECIAIS**, até o limite de 6.000 (seis mil) minutos a cada 12 (doze) meses, com alcance no Município de Tupi Paulista/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO DE DESPESA

2.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01 CÂMARA MUNICIPAL
01 GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL
01 LEGISLATIVA
031 AÇÃO LEGISLATIVA
0011 Processo Legislativo
2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA CÂMARA
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



01 TESOURO

Ficha 06

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado **por minuto de sessão**, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por minuto de sessão transmitida, independente de haver mais de uma sessão no mesmo dia, e será efetuado, mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, acompanhado de nota fiscal de prestação de serviços.

3.2- O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou cheque a ser retirado na Tesouraria da Câmara Municipal a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração, mensalmente.

3.3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação.

3.4- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE FINANCEIRO

4.1- Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses nos termos da Lei Federal 10.192/2001, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações.

4.2 - Fica garantida a atualização monetária anual com base o IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - Após a homologação do procedimento licitatório será convocada a licitante vencedora para a assinatura do termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2 - A contratada receberá pelos serviços prestados a partir da vigência do contrato, ou seja, de sua assinatura.



5.3 - O prazo de prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a critério da administração, após início da vigência do contrato, conforme disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com as condições e especificações do **ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA** e do quanto segue:

- a)** A emissora de rádio deverá ter cobertura no município de Tupi Paulista;
- b)** É de inteira responsabilidade da Contratada as medidas para a implantação do sistema de transmissão radiofônica das Sessões da Câmara Municipal de Tupi Paulista, compreendendo Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes ou Especiais;
- c)** Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a contratada deverá estar com o sinal implantado e operante para a transmissão radiofônica da referida sessão, com alcance no Município de Tupi Paulista/SP.

6.2- A contratada deverá comparecer na Câmara Municipal sempre que necessário para testes na linha em dia de sessão.

6.3- O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, desde que comunicado e autorizado pela contratante, visando a melhor prestação dos serviços.

6.4- Todas as despesas necessárias correrão exclusivamente por conta da Contratada, inclusive as relacionadas com as de instalação, apresentação, treinamento de pessoal, incluindo deslocamentos, diárias, estadias e custos com pessoal para atendimentos “in-loco”, quando requisitados pela Câmara.

6.5- A vencedora do certame deverá executar regularmente o objeto licitado, cumprir rigorosamente as obrigações legais e responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados.

6.6- A **CONTRATADA**, durante toda a execução do Contrato, cumprirá com as obrigações em compatibilidade por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa do item 7.3.

7.2- Cumulativamente à sanção de que trata o subitem anterior, poderão ser aplicada as penalidades da Lei Federal 8.666/93, especialmente seu art. 87.



7.3- Sem prejuízo da aplicação das sanções dos itens 7.1 e 7.2, pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.4- Garantido o direito do exercício de prévia e ampla defesa, sem prejuízo da sanção do item 7.1, será aplicada multa, correspondente a 10% do valor do contrato, para a empresa que, dentre outras condutas:

- a) se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- g) após recebimento do pedido, dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar o item dentro do prazo de entrega.

7.5- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.6- Pelo atraso injustificado na transmissão objeto da licitação, ficará sujeito à multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato.

7.7- As multas lançadas pelo Câmara Municipal, com base nos itens acima, serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal de Tupi Paulista - SP, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Tupi Paulista - SP.

7.8- As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7.9- Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

7.9.1- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de grande vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.



7.10- Pedido de prorrogação de prazo final da entrega do serviço somente será apreciado e anuído pela Contratante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

- (a-) Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.
- (b-) Manifesta impossibilidade por parte da licitante vencedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- (c-) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Câmara Municipal de Tupi Paulista.
- (d-) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- (e-) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da licitante vencedora.
- (f-) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2- A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuada, nos termos da Lei 8.666/93.

8.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

8.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

Tupi Paulista/SP, 02 de março de 2023.

Presidente

Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

Representante da empresa

Luciano Veroneze

Roselaine Barca
Testemunha

Gustavo Garcia Mateus
Testemunha

Dr. Carlos Rogério da Costa
OAB/SP nº 372.807



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

CONTRATADA: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.-ME, CNPJ n.º 45.922.788/0001-21

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 01/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Transmissão radiofônica de todas as Sessões Legislativas que se realizarem, em qualquer número, quer sejam: ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES OU ESPECIAIS, até o limite de 6.000 (seis mil) minutos a cada 12 (doze) meses, com alcance no Município de Tupi Paulista/SP, conforme quantitativos e especificações relacionadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**.

ADVOGADO: Dr. Carlos Rogério da Costa - OAB/SP n.º 372.807.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tupi Paulista/SP, 02 de março de 2023.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP

Nome: Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

cargo: Presidente

e-mail institucional: contato@camaratupta.sp.gov.br

e-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRADADA: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.-ME, CNPJ n.º 45.922.788/0001-21

Nome: Luciano Veroneze

Cargo: sócio-administrador

e-mail institucional: eduardoradios@hotmail.com

e-mail pessoal:



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Emissora de Rádio, com alcance no Município de Tupi Paulista/SP, para transmissão radiofônica das Sessões Camarárias da Câmara Municipal, por minuto de transmissão, até o limite de 6.000 (seis mil) minutos a cada 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações relacionadas neste **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Através do presente certame se buscar dar publicidade às transmissões das Sessões Camarárias da Câmara Municipal por meio de transmissão radiofônica com Emissora de Rádio, com alcance no Município de Tupi Paulista/SP, facilitando assim que a informação chegue até o cidadão.

3. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços se dará por contratação de Emissora de Rádio, com alcance no Município de Tupi Paulista/SP, para transmissão radiofônica das Sessões Camarárias da Câmara Municipal, por minuto de transmissão, até o limite de 6.000 (seis mil) minutos a cada 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações abaixo:

| Item | Descrição | Unidade de medida | Valor estimado por minuto (A) (unitário) | Valor estimado máximo (B) para 6.000 (seis mil) minutos a cada 12 (doze) meses (B = A x 6.000) |
|----------|--|-------------------|--|--|
| 1 | Contratação de Emissora de Rádio, com alcance no Município de Tupi Paulista/SP, para transmissão radiofônica das Sessões Camarárias da Câmara Municipal, por minuto de transmissão, até o limite de 6.000 (seis mil) minutos a cada 12 (doze) meses. | Minuto | R\$ | R\$ |

3.2. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas para a realização dos serviços.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

3.3. A contratada fará a transmissão radiofônica das Sessões da Câmara Municipal de Tupi Paulista, compreendendo Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes ou Especiais.

3.4. A contratada deverá comparecer na Câmara Municipal ou entrar em contato sempre que necessário para testes na linha em dia de sessão, sendo de sua inteira responsabilidade a fiel transmissão dos trabalhos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste **Termo de Referência**, em perfeitas condições para o fim a que se destinam;

4.2. Prestar irrestrita assistência e pronto atendimento sempre que houver solicitação da **CONTRATANTE**;

4.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

4.4. Manter durante toda a execução do objeto deste termo a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;

5.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução dos serviços;

5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**;

5.5. Efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**, no que couber garantindo o direito prévio da ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar a documentação, conforme o Termo de Referência;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;



h) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a administração da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

6.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras da Câmara Municipal, para controle e processo de pagamento;

7.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente a prestação do serviço a vista, após atesto na nota fiscal pelo Fiscal do contrato;

7.3. Para efeito de pagamento, a empresa a ser contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II – Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e da Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio do **Setor de Licitações e Contratos Administrativos**, na forma que lhe convier;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

8.3. O contrato oriundo desta contratação terá como **FISCAL DE CONTRATO** a servidora pública Roselaine Barca.

9. DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL

9.1. A modalidade licitatória será o pregão presencial, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato ou da nota de empenho, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA APLICÁVEL

11.1. O presente certame correrá através da seguinte dotação orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01 CÂMARA MUNICIPAL
01 GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL
01 LEGISLATIVA
031 AÇÃO LEGISLATIVA
0011 Processo Legislativo
2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA CÂMARA
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
Ficha 06

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Naquilo que for omissa o presente **Termo de Referência**, rege-se-á pela Lei Federal nº 8666/1993.

Tupi Paulista/SP, 02 de março de 2023.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

JOANA APARECIDA RAMOS GARCIA GRAVA
Presidente

ERICO DA SILVA CASTRO
Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos

CARLOS ROGÉRIO DA COSTA
OAB/SP nº 372.807
Procurador Jurídico